



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

## LEI Nº 7.573, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
“ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB”.  
Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Valdemir Frederico

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação Donos da Bola de Birigui – ADBB”, Associação não Governamental, entidade sem fins lucrativos com sede em Birigui, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 50.236.727/0001-40, sediada na Rua Paulo Jacob Staff, nº 80, CEP 162020.417, Jardim Santana.

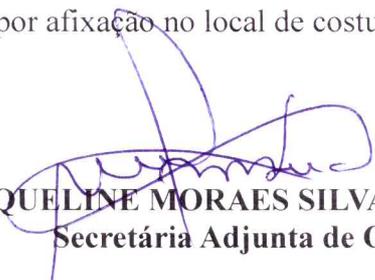
**ART. 2º.** Aplica-se a presente lei o disposto na Lei Municipal nº 5.583, de 5 de abril de 2012.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco.

  
**SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES**  
Secretária Adjunta de Governo

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>50.236.727/0001-40</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>15/03/2023</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI - ADDB</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>                     |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PAULO JACOB STAFF</b>   | NÚMERO<br><b>80</b>                                     | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>16.202-417</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>JARDIM SANT'ANA</b>               | MUNICÍPIO<br><b>BIRIGUI</b>           |
|  |   | UF<br><b>SP</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONT_MAIS@HOTMAIL.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(18) 3301-3409</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>15/03/2023</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/06/2025** às **08:57:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A Associação tem sede e foro na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Paulo Jacob Staff, 80, Jardim Santana, CEP 16202-417, Birigui/SP.

**Art. 3º** A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação a crianças, jovens e adolescentes, o que consistirá principalmente em:

- I - Custeio para aquisição de material esportivo;
- II - Prestar ajuda de transporte para competições e eventos;
- III - Orientar e promover a inclusão sociocultural;
- IV - Auxiliar e/ou custear a formação educacional.

**Art. 4º** Na consecução de tais objetivos, a ADBB poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, treinamentos e aprimoramento no esporte, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 5º** Apoiar e estimular a preservação de valores esportivos.

**Art. 6º** A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

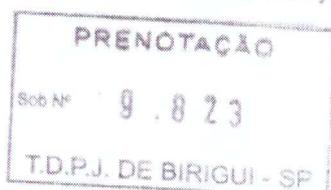
**Art. 7º** O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 8º** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) contribuição de seus associados.

**Parágrafo único.** A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza participações ou parcelas do seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, as e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.

### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10º** A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11º** São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADBB;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

**Art. 12º** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro a cada quatro anos, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

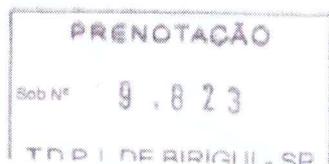
- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 13º** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

**Art. 14º** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.



§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 15º** A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida uma reeleição.

**Art. 16º** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 17º** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18º** Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

**Art. 19º** Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

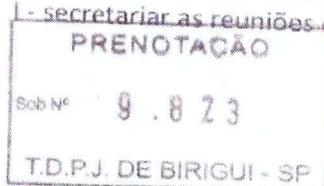
**Art. 20º** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** em caso de vacância, de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

**Art. 21º** Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;



- II - cadastrar as Crianças, Jovens e Adolescentes que procurarem a ADBB para fins da prática do Esporte e possível prestação de ajuda Sócio-Educacional.
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos documentos e regulamentos, fichas de cadastro dos participantes do Projeto.

**Art. 22º** Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23º** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 24º** Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 25º** O Conselho Fiscal será constituído por Presidente, Vice presidente, pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.  
Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

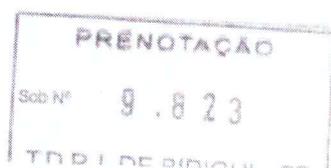
**Art. 26º** Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 27º** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 28º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.



**Capítulo IV**  
**DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 29º** Poderá ser **ADMITIDO**, no quadro de associados as pessoas físicas que preenchem os seguintes requisitos:

- I - Ser Brasileiro Nato ou Naturalizado, Maior de 18 anos de Idade.
- II - Ter bons antecedentes criminais.

**Parágrafo único.** A qualquer momento o associado poderá optar pelo desligamento do seu quadro de associado, bastando apenas comunicação prévia por escrito endereçada a DIRETORIA.

**Art. 30º** Será motivo de **EXCLUSÃO**, do quadro de associado a pessoa que por ventura, esteja nas seguintes condições:

- I - Culpado em sentença penal condenatória com o trânsito julgado.
- II - estar em inadimplência com mensalidades por mais de 06 meses consecutivos.

**Parágrafo único:** Será garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º § LV Constituição Federal.

**Capítulo V**  
**DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES**

**Art. 31º** Cabe somente a **ASSEMBLEIA GERAL**, a destituição de administradores.

**Art. 32º** Poderá a **ASSEMBLEIA GERAL**, reunir-se ordinária ou extraordinariamente, para decidir a destituição dos administradores, que por ventura incorrer em qualquer das condições descritas nos incisos do art.30 deste Estatuto.

**Art. 33º** O associado que estiver em processo de destituição, terá o direito de apresentar Defesa no ato ou em 48 horas após o conhecimento de tal decisão.

**Parágrafo único.** A **DESTITUIÇÃO**, ocorrerá somente, após o julgamento da defesa apresentada pelo associado, ter sido transitado em julgamento pelo foro competente.

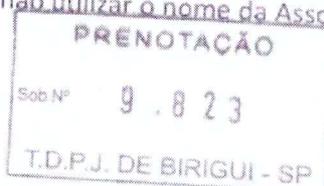
**Capítulo VI**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 34º** São Direitos dos Associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais.
- II - Apresentar ou impugnar novos sócios a Diretoria.
- III - Acesso as deliberações da Diretoria.

**Art. 35º** São Deveres dos Associados:

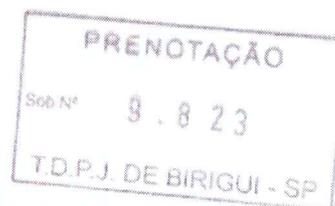
- I - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre todos.
- II - não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses.



III – honrar seus compromissos financeiros para com a Associação.

**Parágrafo único:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas a qualquer título pela Associação, nem terão participação em resultados financeiros obtidos por ela.

## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 36º** Os associados e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 37º** A ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**Parágrafo único.** A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Art. 38º** A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Art. 39º** Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 40º** Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 41º** O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.
- e) destituição dos administradores.

**Art. 42º** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos equivalentes desta entidade, e cujo objeto social seja o mesmo.

**Art. 43º** O orçamento da ASSOCIAÇÃO DONOS DA BOLA DE BIRIGUI – ADBB será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Araçatuba, para sanar possíveis dúvidas.

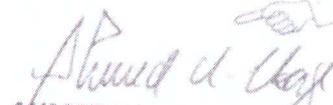
Art. 45º O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

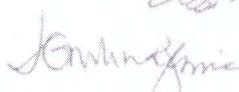
Art. 46º Os termos de Escrituração deverão estar de acordo com os princípios fundamental de contabilidades e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

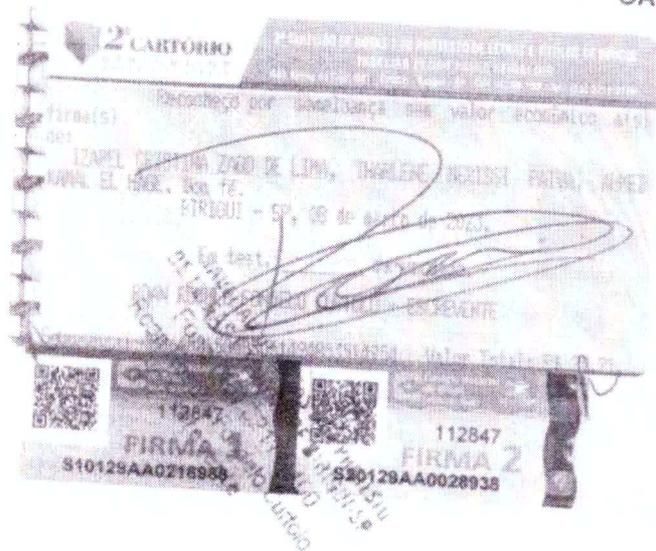
Art. 47º – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 01 de dezembro de 2022, devendo entrar em vigor nesta data.

Araçatuba, 01 de dezembro de 2022.

  
THARLENE MERISSI PAIVA  
Presidente

  
AHMED KAMAL EL HAGE  
Vice Presidente

  
IZABEL CRISTINA ZAGO DE LIMA  
OAB/SP nº 279.568



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICA DA COMARCA DE BIRIGUI - SP  
Rua Barão do Rio Branco, 918, Centro, 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520  
Protocolado sob o nº 9.823 em 13/02/2023  
REGISTRADO e MICROFILMADO sob o nº 9.779 em 15/03/2023

| Oficial | Estado | Ipsesp | Sinoreg | Trib. | Iss  | MP   | Disp. | Total  |
|---------|--------|--------|---------|-------|------|------|-------|--------|
| 120,49  | 34,32  | 23,45  | 6,35    | 9,23  | 4,78 | 5,80 | 0,00  | 203,42 |

Luís Alberto Goeti Padovan  
Escritor Autorizado

PRENOTAÇÃO  
Sob Nº 9.823  
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CÍVIL DE PESSOA  
JURIDICA DA COMARCA DE BIRIGUI – SP

Rua Barão do Rio Branco, 918, Centro, Birigui – SP - Cep: 16200-001 - Telefone: (18) 3644-1520 / 3644-1530

Guilherme Streit Carraro - Oficial Registrador

Protocolo: 10819 em 15/04/2025

**RECIBO - CERTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

Certifico e dou fé que o documento contendo 6 páginas, foi apresentado em 15/04/2025, o qual foi prenotado sob nº 10819 -, em Pessoa Jurídica, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 10365 em 07/05/2025 e averbado no registro primitivo nº R.9.779 deste Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Birigui-SP, na presente data.

Apresentante: **PEDRO ROGÉRIO LOPES**

Natureza: **ATA ARQUIVO**

Custas:

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| Ao Emolumentos          | R\$ 61,42         |
| Ao Estado               | R\$ 17,45         |
| A Secretaria Fazenda    | R\$ 11,94         |
| Ao Registro Civil       | R\$ 3,23          |
| Ao Tribunal de Justiça  | R\$ 4,21          |
| Ao Ministério Público   | R\$ 2,94          |
| Ao Município            | R\$ 2,45          |
| Diligências             | R\$ 00,00         |
| Despesas Extras         | R\$ 0,00          |
| <b>Total das Custas</b> | <b>R\$ 103,64</b> |
| Valor do Depósito       | R\$ 0,00          |
| Valor a Receber         | R\$ 103,64        |
| Valor a Devolver        | R\$ 00,00         |

Birigui-SP, 07/05/2025.

  
**Thamarã Dorinha Sfindrych - Escrevente Autorizada**  
(Assinado digitalmente)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Declaro que retirei o presente título e uma via deste e que estou de acordo com os valores acima cobrados e dou quitação pelo recebimento de eventual saldo acima mencionado.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo Digital: 1147284PJSE000405356SE254